LEI Nº 1.966, DE 15 DE MARÇO DE 2001.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE SÃO FRANCISCO - CONTRANSF - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores em nome do povo do Município de São Francisco decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE SÃO FRANCISCO - CONTRANSF sob a supervisão da Secretaria Municipal de Transporte.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Transporte terá como finalidade:

I - Ajudar na elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento do Transporte;

II - Fixar os valores das tarifas cobradas pelas empresas de transporte coletivo aos usuários, e autorizar reajustes;

III - Criar e extinguir linhas de transporte coletivo rural e urbano;

IV - Fiscalizar as condições de conforto e segurança dos veículos das empresas de transporte coletivo;

V - Cadastrar os veículos que podem ser utilizados pelas empresas para o transporte coletivo de passageiros.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Transportes de São Francisco será constituído por representação paritária entre a Administração Municipal e Sociedade Civil, comprovadamente ligada aos interesses dos usuários de transporte coletivo no município, composto de membros, mais os respectivos suplentes de igual número assim distribuídos:

I - Membros de órgãos governamentais:

a) 01 representante da Secretaria Municipal de Transporte;

b) 01 representante da Secretaria Municipal de Obras;

c) 02 representantes do legislativo.

II - Membros pertencentes e indicados pelas seguintes organizações representativas da participação popular (Sociedade Civil):

a) 01 representante do COMENAC;
b) 01 representante do Sindicato Rural;
c) 01 representante do Sindicato do Trabalhador Rural;
d) 01 representante da Associação Comercial.

Art. 4° - O Poder Executivo procederá a licitação das empresas para explorar a concessão do transporte urbano e rural de passageiros, no prazo de 60 dias após a publicação desta Lei.

Art. 5° - Ficam nulas todas as concessões realizadas pelo Poder Executivo, sem a devida licitação.

Parágrafo Único - É defeso ao Poder Executivo fazer concessões de linhas de transporte coletivo rural e urbano até que sejam realizadas as licitações mencionadas no art. 4° desta Lei.

Art. 6° - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 dias após a sua publicação.

Art. 7° - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n° 1.947 de 29 de novembro de 2000, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Francisco, 15 de março de 2001.

SEVERINO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal